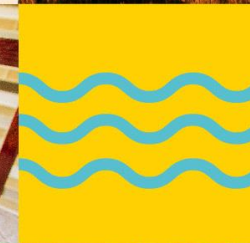


Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Audiência Pública
Comissão de Legislação Participativa da
Câmara dos Deputados

Renato Conchon
Coordenador do Núcleo Econômico
Diretoria Técnica da CNA



Levantamento CNA

Região	Estado	Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física)	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	NF-e Obrigatória	Observação	Base Legal
Norte	Acre	Sim	Sim	Não (optativa)	Quando o produtor PF não possuir NF própria, necessário solicitar NF Avulsa (emitida pelo fisco) (Art. 269 do RICMS)	Art. 258-B RICMS/AC
	Amazonas	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Saída de gado em pé e ovo; Interestaduais, exportações, destinadas à Administração Pública. Saídas internas somente em relação ao ovo.	Art. 1º Resolução GSEFAZ 44/2020
	Amapá	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm Inscrição Estadual	Arts. 110 a 112, Anexo I, RICMS/AP
	Pará	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual	Art. 182-A, II, 190 a 195, Art. 273, § 11º
	Rondônia	Sim	Sim	Sim	Uma vez feita a opção (para emissão eletrônica), é irrevogável, ou seja, não poderá emitir documento avulso ou manual.	Art. 21 e 22 do Anexo XI do RICMS/RO
	Roraima	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual e CNPJ	Art. 186-A, II, § 5º do RICMS/RR
	Tocantins	Sim	Sim	Sim	Não (optativa)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual

Levantamento CNA

Região	Estado	Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física)	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	NF-e Obrigatória	Observação	Base Legal
Nordeste	Alagoas	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas interestaduais.	Art. 147 a 150 do RICMS/AL
	Bahia	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas interestaduais.	Art. 83, I e 193 do RICMS/BA
	Ceará	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas interestaduais.	Art. 6º, 184 e 260, §12, RICMS/CE
	Maranhão	Não	Sim	Sim	Início da obrigatoriedade; 1º/1/22 faturamento acima de R\$ 3,6 milhões; 1º/5/22 faturamento acima de R\$ 1,2 milhão; 1º/9/22 faturamento acima de R\$ 720 mil; 1º/1/23 faturamento acima de R\$ 360 mil	Art. 231-J §4º do RICMS/MA
	Paraíba	Sim	Sim	Sim	Nas saídas interestaduais.	Art. 166 e 166-B do RICMS/PB
	Pernambuco	Sim	Sim	Não (optativa)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual	Art. 188, 194, do RICMS/PE
	Piauí	Sim	Sim	Sim	Nas saídas interestaduais.	Art. 370, 375 e 376-C do RICMS/PI
	Rio Grande do Norte	Sim	Sim	Sim	Nas saídas interestaduais.	Art. 470 do RICMS/RN
	Sergipe	Sim	Sim	Não (optativa)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual	Art. 328-A do RICMS/SE

Levantamento CNA

Região	Estado	Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física)	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	NF-e Obrigatória	Observação	Base Legal
Sudeste	Espírito Santo	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e	Ajuste Sinief 10/2022
	Minas Gerais	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e	Art. 53-C, Parte 1, Anexo V do RICMS/MG
	Rio de Janeiro	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Emissão de NF-E poderá ser utilizada em substituição à NF do Produtor somente pelos contribuintes que têm inscrição Estadual	Art. 45, Livro XV do RICMS/RJ
	São Paulo	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e	Art. 8º Portaria CAT 162/2008

Levantamento CNA

Região	Estado	Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física)	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	NF-e Obrigatória	Observação	Base Legal
Sul	Paraná	Não	Sim	Sim	Anteriormente, só para saídas interestaduais e exportação (produtores com faturamento superior a R\$ 200 mil/ano). A partir de 2022 obrigatório para todos os produtores. Nas saídas internas ainda será permitida a emissão da NF física.	Art. 193 do RICMS/PR
	Santa Catarina	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NFP-e	Art. 9º-J e K, Anexo 11 do RICMS/SC
	Rio Grande do Sul	Sim	Sim	Sim (apenas para algumas hipóteses)	Nas saídas internas é uma opção, nas saídas interestaduais é obrigatório o uso da NF-e	Art. 26-A, Livro II do RICMS/RS

Levantamento CNA

Região	Estado	Nota Fiscal Produtor ou Nota Fiscal avulsa (física)	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	NF-e Obrigatória	Observação	Base Legal
Centro-Oeste	Distrito Federal	Não	Sim	Sim		Art. 3º, III, Portaria 403/2009
	Goiás	Não	Sim	Sim	Nota Fiscal Avulsa foi substituída pela NF-e a partir de 1/1/2022.	Art 167-B, II, §3º, 173 e 296, § 2º, RCTE/GO
	Mato Grosso	Não	Sim	Sim	Possibilidade de emitir a NF avulsa (produtores rurais sem inscrição estadual)	Art. 205, 328-A e 808 do RICMS/MT
	Mato Grosso do Sul	Não	Sim	Sim	Possibilidade de emitir a NF avulsa (produtores rurais sem inscrição estadual)	Art. 19-C, §§9º a 11, Anexo XV, Subanexo XII do RICMS/MS

Ajuste SINIEF nº 10/2022

AJUSTE SINIEF Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Publicado no DOU de 12.04.22, pelo Despacho 19/22.
Dispensada AIR, conforme [Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 5, de 08.03.22](#).
Alterado pelo Ajuste SINIEF [53/22](#).

Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 184ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Belém, PA, e em Brasília, DF, nos dias 31 de março e 7 de abril de 2022, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Nova redação dada ao caput da cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 53/22, efeitos a partir de 01.02.23.

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

Redação original, efeitos até 31.01.23.


Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

§ 1º A obrigatoriedade prevista nesta cláusula aplica-se às operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos no "caput" que estejam localizados nas unidades federadas signatárias deste ajuste, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4.

§ 2º A critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior ao previsto no "caput".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Atuações junto ao CONFAZ e às Secretarias de Fazendas Estaduais, por meio das Federações Estaduais de Agricultura



Ofício OCB/CNA 1/2023

Brasília, 2 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz
Ministério da Fazenda
Brasília/DF

Assunto: Considerações acerca do Ajuste Sinief nº 10/2022.

Senhor Secretário-Executivo,

A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) solicitam o apoio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) à prorrogação, em pelo menos um ano, da vigência do Ajuste SINIEF 10/2022. O referido ajuste estabelece obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pequenos produtores rurais, em todos os Estados e no Distrito Federal, a partir de 1º de julho de 2023.

A prorrogação solicitada visa proporcionar tempo hábil, aos produtores rurais de todo o Brasil, para se adaptarem à nova realidade. Observamos que, grande parte desses produtores, ainda encontram desafios de ordem operacional para implementar essa obrigação tributária. A prorrogação que solicitamos também permitirá aos Sistemas OCB e CNA a promoção de campanhas de conscientização e treinamento desse público para a correta emissão da NF-e. Lembramos que, segundo os dados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE), apenas 28,2% dos estabelecimentos agropecuários do País possuem acesso à internet, o que acaba dificultando o cumprimento da obrigação fiscal de forma eletrônica.

Dessa forma, acreditamos que a prorrogação da obrigatoriedade ou o reestabelecimento da facultatividade, a critério de cada Estado, da emissão do documento eletrônico, permitirá aos pequenos produtores rurais, em todo o Brasil, adaptarem-se a essa nova modalidade, sem prejuízos ao fisco brasileiro.

Por fim, caso seja necessário, as entidades aqui subscritas poderão participar da próxima reunião do Grupo de Trabalho nº 6, do Confaz, prevista para os próximos dias 7 a 9 de fevereiro. Ficamos à disposição no Sistema CNA, por meio do contato cna.comissao@cna.org.br ou (81) 2109-1488, e no Sistema OCB, a partir do contato relacoesinstitucionais@ocb.coop.br ou (81) 3217-2108.

Atenciosamente,

Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

#48 Nota Fiscal Fácil | Minuto FAEP SENAR


Imprensa 5 de abril de 2022 Comentar 1 min. leitura

Nota Fiscal Fácil

Esta edição aborda o programa Nota Fiscal Fácil, que simplifica a emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelos produtores rurais.

0:00 / 1:39

Minuto-FAEP-SENAR-Episódio 48 [Baixar](#)

**FAERJ**
Federação de Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 13/2023 PRES/FAERJ Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Ao Senhor,
LEONARDO LOBO PIRES
Secretário Estadual da Fazenda
SEFAZ - RJ
Nesta

ASSUNTO: Ajuste SINIEF 10/2022 – Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Senhor Secretário,

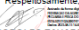
Solicitamos seu apoio para a prorrogação do Ajuste SINIEF 10/2022 em pelo menos um ano. O referido ajuste estabelece obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para pequenos produtores rurais, em todos os Estados e no Distrito Federal, a partir de 1º de julho de 2023.

Atualmente, estabelecimentos agropecuários que possuem receita bruta elevada, ou que promovam operações interestaduais, já estão obrigados a emissão do documento eletrônico, entretanto, pequenos produtores rurais que comercializam sua produção dentro do seu município ou estado, ainda podem emitir o documento fiscal na forma física.

A prorrogação solicitada visa permitir que os pequenos produtores rurais de todo Brasil possam ter tempo hábil para se adaptar a essa nova realidade: Ainda, ela permitirá que a Federação Estadual de Agricultura e Pecuária promova campanha de conscientização e treinamento deste público para a correta emissão da NF-e.

Por fim, lembramos que segundo os dados do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE), apenas 28,2% dos estabelecimentos agropecuários em todo Brasil possuem acesso à internet, o que acaba dificultando o cumprimento dessa obrigação fiscal de forma eletrônica.

Dessa forma, acreditamos que a prorrogação da obrigatoriedade do documento eletrônico irá permitir que os pequenos produtores rurais em todo Brasil consigam se adaptar a essa nova realidade, sem prejuízos a fiscalização do fisco brasileiro.

Respeitosamente,

RODOLFO TAVARES
Presidente

Federação de Agricultura, Pecuária e Pesca
Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 135 - Grupo 918
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-006

FAESP BUSCA PRORROGAR O PRAZO PARA INÍCIO DE OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA PRODUTORES RURAIS PODEREM SE ADAPTAR

17 de março, 2023 - por FAESP

Em reunião com representantes da Secretaria da Fazenda, Federação debateu as dificuldades em torno da exigência da NF-e e apontou as necessidades dos produtores para adequação ao documento eletrônico



SENAR/FAEMG+ Interior capacita sindicatos sobre GTA e Nota Fiscal

CAPACITAÇÃO SINDICATOS

ESCRITO POR SIMON NASCIMENTO, DE BELO HORIZONTE

30/03/2023 . SISTEMA FAEMG, SINDICATOS, SENAR, INAES, FAEMG

FAESC 10 de Abril de 2023

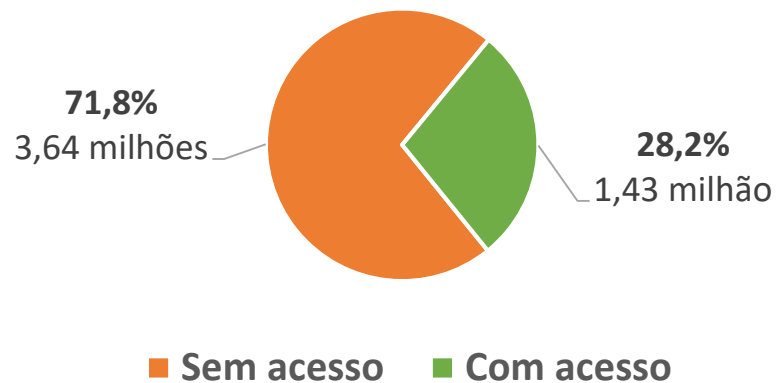
Por: MB COMUNICAÇÃO Fonte: SISTEMA FAESC/SENAR-SC

Produtores rurais de SC já podem acessar o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF)

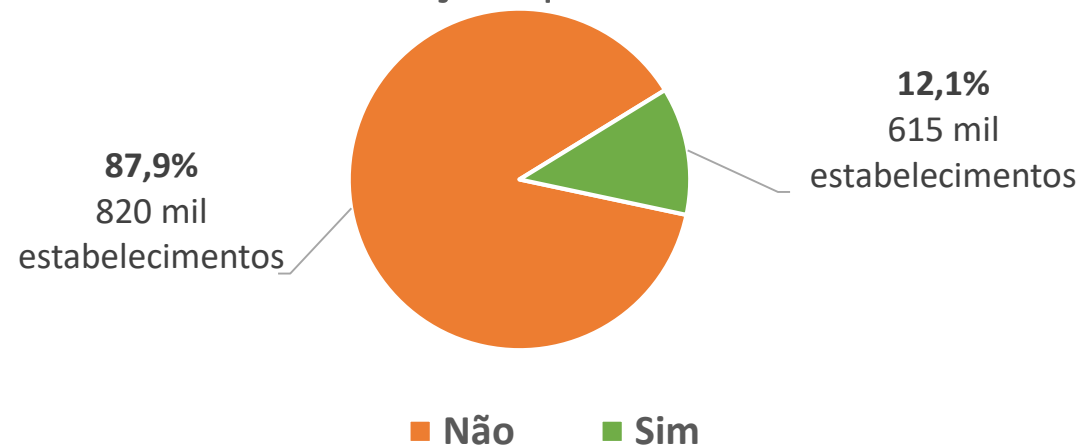
Acesso à internet nos Estabelecimentos Rurais

Brasil

Estabelecimentos rurais e acesso à internet



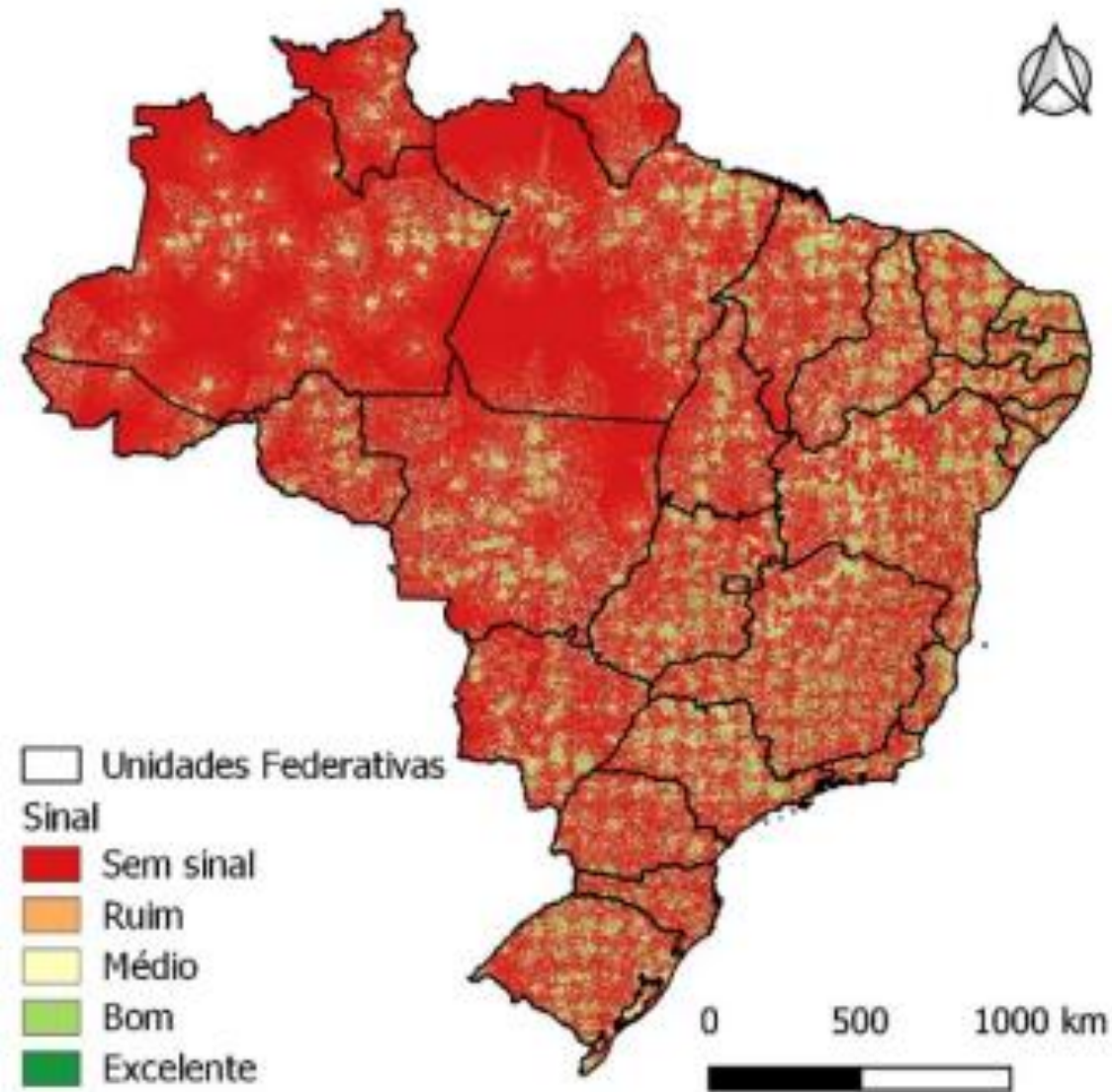
Receberam assistência técnica ou informações pela internet



Percentual de estabelecimentos agro com acesso à internet

Região	UF	%	Região	UF	%
Norte	Acre	14,8%	Nordeste	Alagoas	22,2%
	Amapá	18,3%		Bahia	24,2%
	Amazonas	11,2%		Ceará	21,1%
	Pará	12,7%		Maranhão	12,3%
	Rondônia	28,5%		Paraíba	29,0%
	Roraima	11,0%		Pernambuco	19,1%
	Tocantins	17,6%		Piauí	13,4%
Sudeste	Espírito Santo	40,1%	Rio Grande do Norte	30,1%	
	Minas Gerais	33,0%	Sergipe	38,9%	
	Rio de Janeiro	35,0%	Centro-Oeste	Distrito Federal	76,7%
	São Paulo	48,5%		Goiás	26,9%
Sul	Paraná	43,3%		Mato Grosso	25,9%
	Rio Grande do Sul	41,1%	Mato Grosso do Sul	35,0%	
	Santa Catarina	50,5%	Brasil	28,2%	

Conexão de banda larga (Tecnologia 4G)





Muito Obrigado

Renato Conchon
Coordenador do Núcleo Econômico
renato.conchon@cna.org.br
(61) 2109-4893

